



**Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro**



PROJETO DE LEI Nº. 016/2020

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte,

LEI,

Art. 1º - Esta Lei estabelece a garantia de matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Art. 2º - A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Parágrafo Único: Determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga

Art. 3º - Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no art 2º, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 04 de março de 2020.

**Misaias da Silva Machado
Vereador - Autor**



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Justificativa

Por vezes, mulheres sofrem diversos tipos de violência de gênero - sexual, psicológica, moral, física, doméstica - até que lhe seja tirada a vida. Na maioria das vezes as mulheres vítimas de violência são dependentes economicamente de seus parceiros e por isso sofrem caladas, prevalecendo à lei do silêncio.

Por isso é necessário à implementação de estratégias abrangentes de prevenção e reparação integral às vítimas.